



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.574, DE 2020
(Da Sra. Carla Zambelli)

Dispõe sobre os prazos para autorização e entrega do resultado de exame RT-PCR para detecção do novo coronavírus.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2154/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. As Operadoras de Plano de Assistência à Saúde deverão autorizar, no prazo de vinte e quatro horas, a realização de exame RT-PCR, para detecção do novo coronavírus.

Art. 2º. O resultado do exame RT-PCR deverá ser disponibilizado pelos laboratórios no prazo máximo de três dias úteis após sua realização.

Art. 3º. O não-cumprimento do disposto nos artigos 1º ou 2º implica o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios da atualidade é o enfrentamento da pandemia da COVID-19, que tem ceifado a vida de milhares de pessoas ao redor do mundo, tornando-se uma verdadeira emergência global de saúde pública.

Dessa forma, o diagnóstico precoce e célere das pessoas infectadas pelo novo coronavírus mostra-se fundamental para o combate dessa doença. Nesse sentido, o Ministério da Saúde alerta que o diagnóstico e o tratamento precoces são deveras importantes para se evitarem óbitos pela Covid-19.

Na esfera privada, a demora para a autorização, realização e liberação do resultado de exame RT-PCR para detecção do novo coronavírus tem sido um grave problema. Há casos inclusive de judicialização dessas demandas. Recentemente, a Justiça de São Paulo determinou que a Unimed Campinas autorize, em 24 horas, a realização de exame RT-PCR para detecção do coronavírus.¹

Ademais, a demora entre a coleta de exames para o diagnóstico de COVID-19 e a liberação do resultado dos testes está a prejudicar a contenção da pandemia do novo coronavírus, já que possíveis infectados por vezes não ficam em isolamento e, conseqüentemente, continuam a propagar a doença.²

Por todo o exposto, considerando a necessidade de se tornar mais célere a autorização, a realização - quando disponível o teste no mercado interno - e a entrega dos resultados do exame RT-PCR para detecção do novo coronavírus, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.

Deputada Carla Zambelli

PSL/SP

FIM DO DOCUMENTO

¹ <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/unimed-deve-liberar-exame-para-covid-19-em-ate-24h-decide-tjsp-30072020>

² <https://www.progresso.com.br/cotidiano/demora-em-resultados-de-testes-prejudica-contencao-do-covid-19/373865/>